

INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC

Termo de Referência 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG **Editado por** **Atualizado em**
 53/2026 158516-INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC TEREZINHA CEZARINA WILL 06/05/2026 14:05 (v 0.13)
Status
 DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	159/2026	23292.013265/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23292.013265/2026-82)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, contemplando cobertura para Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) e Assistência Funeral, destinado aos estagiários, bolsistas e voluntários vinculados ao IFSC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL DE VIDAS	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT. POR VIDA	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo por Morte Acidental; Invalidez Permanente total ou parcial por acidente; Despesas médicas, Hospitalares e Odontológicas e Assistência Funeral. Para os estagiários e bolsistas do IFSC, até no máximo 2000 segurados/mês.	30142	serviço	2.000	12	0,43	860,00	10.320,00

OBS: o valor estimado mensal refere-se ao valor unitário por 12 meses para a estimativa de 2.000 segurados/mês - $2000 \times 12 \times 0,43$, onde R\$ 0,43 refere-se ao valor unitário por vida segurada.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Quantitativo estimado: até 2.000 vidas seguradas por mês.

1.5. Regime de execução: preço unitário por vida segurada.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá acarretar prejuízos para a Instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade, continuidade da cobertura, redução de custos administrativos e maior previsibilidade.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Havendo divergência entre o descritivo do item registrado no compras.gov.br e o Termo de Referência, considerar-se-á sempre como correto o descritivo do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade da contratação são pormenorizadas da seguinte forma:

2.1.1. A aquisição deste seguro é medida essencial para garantir a proteção dos estagiários, bolsistas e voluntários vinculados ao IFSC durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas, especialmente em atividades de estágios, bem como em projetos de pesquisa, ensino e extensão, monitorias e demais atividades institucionais que requeiram a contratação de seguro para a sua prática.

A necessidade da contratação decorre, primeiramente, de imposição legal estabelecida na Lei nº 11.788/2008, que determina, em seu art. 9º, inciso IV, a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, constituindo requisito indispensável para a formalização e regularidade dos estágios. O não atendimento a essa exigência pode acarretar responsabilização institucional e inviabilizar a formalização de estágios, sejam estes obrigatórios ou não obrigatórios. Além disso, a referida Lei dispõe, em seu art. 1º, § 3º, que, na educação superior, as atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, quando previstas no projeto pedagógico do curso, poderão ser equiparadas ao estágio, o que reforça a necessidade de garantia de cobertura securitária para esses contextos acadêmicos, no âmbito de atuação do contrato.

De forma complementar, a Instrução Normativa nº 213/2019 reforça tal exigência ao estabelecer diretrizes para a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal, incluindo a obrigatoriedade da cobertura securitária, com vistas à proteção do estudante durante o desempenho de suas atividades.

Adicionalmente, a Resolução nº 74/2016/CEPE/IFSC disciplina a realização de estágios no âmbito do IFSC, prevendo a garantia de condições adequadas de segurança aos estudantes, inclusive por meio da contratação de seguro de acidentes pessoais, como forma de resguardar sua integridade física e assegurar a regularidade das atividades acadêmicas.

A inclusão dos voluntários no público da contratação decorre de exigência normativa institucional, conforme a Deliberação CEPE/IFSC nº 018/2010, que regulamenta o Programa Institucional de Serviço Voluntário, em consonância com a Lei nº 9.608/1998, e estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro de acidentes pessoais para os participantes durante o período de vínculo com o IFSC. Dessa forma, a cobertura securitária para esse público visa garantir a proteção dos voluntários no desempenho de suas atividades e assegurar a conformidade legal e institucional das ações desenvolvidas.

A inclusão de bolsistas e demais participantes justifica-se como medida de proteção institucional, com vistas à mitigação de riscos decorrentes da participação em atividades acadêmicas, formativas ou institucionais vinculadas ao IFSC, aplicando-se a esses públicos as mesmas condições de cobertura previstas para os demais segurados no âmbito do contrato.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a contratação mostra-se necessária e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade das atividades institucionais que envolvem a participação de estudantes, mitigando riscos e proporcionando proteção adequada em casos de eventos inesperados.

Além do cumprimento legal, o seguro representa uma importante garantia para os estudantes do IFSC e membros externos vinculados à instituição, participantes de atividades acadêmicas, formativas ou institucionais, assegurando cobertura em casos de acidentes pessoais ocorridos no desempenho das atividades vinculadas ao IFSC. Tal medida contribui para a redução de riscos institucionais, evitando prejuízos financeiros e jurídicos decorrentes de eventuais sinistros, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso da instituição com o bem-estar e a segurança de sua comunidade acadêmica.

A contratação deste seguro fortalece a proteção de um contingente significativo de estudantes, promovendo um ambiente acadêmico mais seguro e alinhado às normativas vigentes.

Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação de seguro coletivo apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite a inclusão dinâmica de segurados ao longo da vigência contratual, acompanhando as variações no quantitativo de vidas seguradas, além de possibilitar a padronização de coberturas, a simplificação da gestão e a redução de custos administrativos, promovendo a economicidade e a eficiência na administração pública.

A ausência de contratação inviabiliza a formalização de estágios e a execução de atividades acadêmicas e institucionais, podendo acarretar prejuízos às ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como exposição da Administração a riscos legais e institucionais.

Dessa forma, a contratação do seguro de acidentes pessoais coletivo mostra-se imprescindível para o cumprimento das obrigações legais, para a proteção do público segurado e para a adequada execução das atividades institucionais do IFSC, configurando medida necessária, adequada e vantajosa à Administração Pública.

2.2. Quanto a memória de cálculo e seus quantitativos:

2.2.1. O quadro apresentado abaixo demonstra o quantitativo real de segurados ativos por mês, considerando os últimos três anos, até o último envio da base ativa, ocorrido em abril de 2026.

QUANTITATIVO SEGURADOS ATIVOS:

PERÍODO	2023	2024	2025	2026
Janeiro	607	530	674	450
Fevereiro	598	517	666	433
Março	711	813	658	578
Abril	761	1107	866	863
Maio	1027	1191	1186	
Junho	1094	1223	1234	
Julho	913	990	1218	
Agosto	1067	1008	1147	
Setembro	1292	1251	1271	
Outubro	1421	1388	1510	
Novembro	1387	1441	1427	
Dezembro	746	870	602	
Total Anual (não simultâneo)	11624	12329	12459	

Observa-se, no referido quadro, a quantidade de segurados ativos simultaneamente cobertos em cada mês, evidenciando a variação ao longo dos períodos analisados.

Em 2023, foram listados para a seguradora um máximo de 1421 e um mínimo de 598 segurados ativos.

Em 2024, foram listados para a seguradora um máximo de 1441 e um mínimo de 517 segurados ativos.

Em 2025, foram listados para a seguradora um máximo de 1510 e um mínimo de 602 segurados ativos.

Considerando o histórico de variação do quantitativo de segurados ativos, que apresentou máximos de 1.421 vidas em 2023, 1.441 vidas em 2024 e 1.510 vidas em 2025, bem como as oscilações sazonais verificadas ao longo dos períodos analisados e a possibilidade de expansão das atividades institucionais, estima-se o quantitativo máximo de até 2.000 (duas mil) vidas seguradas para fins de cobertura contratual, assegurando margem de segurança operacional para novas inclusões durante a vigência contratual.

O histórico apresentado foi elaborado com base no quantitativo de segurados ativos, conforme registros de inclusão e vigência na base mensal do sistema institucional de seguros.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo, a ser operacionalizado por meio de apólice única, destinada à cobertura de riscos decorrentes de acidentes pessoais envolvendo estudantes do IFSC e membros externos vinculados à instituição, participantes de atividades acadêmicas, formativas ou institucionais.

3.2. A prestação do serviço abrange todo o ciclo de vida da contratação, compreendendo a inclusão, manutenção e exclusão de segurados, a gestão da apólice coletiva, o atendimento aos segurados e à contratante, bem como a regulação e pagamento de sinistros, observadas as coberturas contratadas: Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) e, Assistência Funeral.

3.3. O seguro deverá contemplar estudantes do IFSC e membros externos vinculados à instituição, desde que registrados no sistema institucional, independentemente de idade, sendo vedada a imposição de limite etário para fins de cobertura, observada a vigência individual definida a partir do referido registro.

3.4. O seguro deverá garantir cobertura para todos os eventos caracterizados como acidentes pessoais ocorridos com os segurados vinculados, assegurando atendimento em todo o território nacional, com funcionamento contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, inclusive em períodos de recesso ou férias acadêmicas, abrangendo integralmente todas as coberturas previstas neste Termo de Referência.

3.5. A contratada deverá emitir a apólice de seguro coletivo, bem como os respectivos certificados individuais e nominais para todos os segurados devidamente incluídos na apólice.

3.6. O seguro deverá ser contratado sem aplicação de período de carência, assegurando cobertura imediata aos segurados a partir da data de início registrada no sistema institucional do IFSC, sendo a inclusão na apólice realizada pela Contratada em até 48 horas, sem prejuízo da cobertura securitária.

3.7. A cobertura abrange os segurados vinculados ao IFSC em razão da participação em atividades acadêmicas, formativas ou institucionais, incluindo estágios obrigatórios e não obrigatórios, bem como programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, monitoria e voluntariado.

3.8. A contratada deverá disponibilizar atendimento em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, por meio de canais de comunicação que garantam suporte ágil e eficaz.

3.9. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento exclusivo à contratante, com acesso direto a responsável designado pela seguradora, inclusive por telefone, correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens (WhatsApp), para interlocução operacional e tratamento de demandas administrativas.

3.10. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento ao consumidor (SAC), destinado aos segurados e/ou seus responsáveis, assegurando o atendimento em todo o território nacional.

3.11. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.11.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Termo de Contrato, devendo a contratada providenciar a emissão da apólice de seguro em prazo compatível com o início de sua vigência.

3.11.2. A cobertura do seguro terá início concomitantemente ao início de vigência da apólice, garantindo a proteção dos segurados a partir de sua inclusão, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.11.3. A operacionalização do seguro ocorrerá mediante o envio mensal, pelo IFSC, da relação nominal de segurados à Contratada, por meio de arquivo eletrônico encaminhado via e-mail institucional ou sistema disponibilizado para essa finalidade, em formato previamente definido entre as partes.

3.11.4. A cobertura securitária não estará condicionada ao processamento da inclusão na apólice, devendo observar a vigência individual de cada segurado conforme registros do sistema institucional do IFSC.

3.11.5. O quantitativo estimado de até 2.000 (duas mil) vidas por mês constitui parâmetro de dimensionamento contratual, podendo variar conforme a demanda institucional, sem implicar limitação ou restrição à cobertura dos segurados regularmente vinculados.

3.11.6 A base de segurados ativos será consolidada a partir de sistema institucional do IFSC, alimentado e atualizado continuamente pelas unidades organizacionais, incluindo Reitoria e câmpus, por servidores responsáveis pelo registro e atualização das informações.

3.11.7 A sistematização, validação e encaminhamento da relação nominal de segurados à contratada competem à Reitoria do IFSC e são de responsabilidade do fiscal do contrato de seguros, designado pela Administração, que atuará como interlocutor junto à seguradora para fins operacionais.

3.12. A prestação do serviço, por meio de apólice de seguro de acidentes pessoais coletivo, deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e respectivos capitais segurados:

3.12.1. **Morte Acidental (MAC)** - Garante o pagamento do capital segurado aos beneficiários legais do segurado, em caso de morte decorrente de acidente pessoal.

Capital segurado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.12.2. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)** - Garante o pagamento de indenização ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente pessoal, caracterizada pela perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão.

3.12.2.1. A indenização será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, conforme tabela de percentuais adotada pela seguradora.

Capital segurado: R\$ 15.000,00. (Quinze mil reais)

3.12.3. **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO)** - Garante o reembolso das despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas sob prescrição e orientação médica, necessárias ao tratamento de lesões decorrentes de acidente pessoal, até o limite do capital segurado.

3.12.3.1. A cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) será cumulativa em relação às demais coberturas contratadas, não sendo admitida a dedução, compensação ou qualquer forma de abatimento dos valores eventualmente reembolsados a esse título das indenizações devidas pelas coberturas de Morte Acidental (MAC) ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

3.12.3.2. A cumulatividade aplica-se independentemente de o sinistro decorrer do mesmo evento ou de eventos distintos, desde que caracterizados como acidentes pessoais, garantindo ao segurado ou aos beneficiários o recebimento integral das indenizações previstas para cada cobertura contratada.

Capital segurado: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.12.4. **Assistência Funeral** - Garante, em caso de falecimento do segurado decorrente de acidente pessoal, a prestação de serviços de assistência funeral ou o reembolso das despesas relacionadas ao óbito, incluindo, dentre outros, traslado do corpo em todo o território nacional, preparação do corpo, velório, urna funerária, sepultamento ou cremação.

3.12.4.1. O reembolso das despesas será efetuado mediante apresentação dos documentos comprobatórios, até o limite do capital segurado contratado.

Capital segurado: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.13. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o § 1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os documentos e/ou apólices do seguro deverão ser entregues, sempre que possível, por via informatizada de forma a não utilizar papel ou outro insumo semelhante.

4.1.2. Caso a impressão seja necessária, a contratada deve adotar práticas de impressão sustentáveis, como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso e a minimização do uso de tintas prejudiciais ao meio ambiente.

Subcontratação

4.2. **Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.**

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, avaliou-se a possibilidade de aplicação de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à reserva de cotas.

Todavia, não se mostra tecnicamente viável a adoção de cota reservada, tendo em vista que o objeto (seguro de acidentes pessoais coletivo) é indivisível, demandando a contratação por meio de apólice única, sob pena de prejuízo à execução contratual e à segurança dos segurados.

Ademais, trata-se de mercado regulado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com reduzida participação de ME/EPP, o que poderia comprometer a competitividade e a vantagem da contratação.

Dessa forma, afasta-se a aplicação da reserva de cotas, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação adotará o regime de execução por preço unitário, considerando o valor por vida segurada, com faturamento mensal proporcional ao quantitativo efetivo de segurados ativos no período de referência.

5.2. Início da execução do objeto se dará no primeiro dia útil subsequente após a data da assinatura do contrato.

5.3. A gestão do seguro será realizada mediante o envio mensal, pelo IFSC, da base de segurados ativos à Contratada, a qual servirá de referência para fins de faturamento, que será ajustado ao quantitativo de vidas seguradas no período de referência.

5.4. A comunicação dos segurados à seguradora possui natureza meramente declaratória e administrativa, não constituindo condição para início, suspensão ou interrupção da cobertura, desde que o vínculo do segurado esteja devidamente registrado no sistema do IFSC na data do sinistro.

5.4.1. Eventuais atrasos na comunicação ou processamento das informações não poderão ser utilizados como justificativa para negativa de indenização, desde que comprovado que o segurado estava regularmente vinculado às atividades institucionais na data do sinistro.

5.6. A cobertura securitária terá início na data de início das atividades do segurado, conforme registro no sistema institucional do IFSC, independentemente da data de envio da relação de segurados à seguradora.

5.9. A cobertura securitária deverá observar o período de vigência individual de cada segurado, conforme registrado no sistema institucional do IFSC, considerando a data de início e término de sua vinculação às atividades acadêmicas, formativas ou institucionais.

5.7. Para fins de cobertura, o sistema institucional do IFSC será considerado a base oficial de registro dos segurados, devendo a seguradora aceitar os dados ali constantes como referência para início e validade da vigência individual.

5.5. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante a apólice de seguro e suas eventuais atualizações, bem como as condições gerais e especiais aplicáveis, sempre que houver emissão, renovação ou alteração contratual, preferencialmente por meio eletrônico, para estagio@ifsc.edu.br.

5.8. A Contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice de seguro coletivo, garantindo sua vigência a partir da assinatura ou renovação do contrato, assegurando a cobertura contínua dos segurados regularmente incluídos.

5.10. A base mensal de segurados ativos servirá como referência para a atualização da cobertura securitária e para o cálculo do faturamento correspondente ao período, devendo refletir, de forma fidedigna, o quantitativo de segurados efetivamente incluídos e vigentes na apólice.

5.11. O faturamento deverá ocorrer mensalmente, sendo o valor da fatura apurado com base no quantitativo de vidas seguradas informadas pela Contratante no período de referência, conforme registros do sistema institucional.

5.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.12.1. Das Inclusões, alterações e/ou exclusões de segurado

5.12.1.1. A contratada deverá permitir a inclusão e exclusão de segurados na apólice de forma mensal, conforme a base encaminhada pela contratante, de modo a garantir a atualização contínua da cobertura, em conformidade com a demanda institucional.

5.12.1.2. A inclusão e exclusão de segurados na apólice serão realizadas mensalmente, com base na relação nominal encaminhada pelo IFSC, por meio de arquivo digital, via e-mail institucional ou sistema disponibilizado para essa finalidade, em formato previamente definido entre as partes.

5.12.1.3. A atualização da apólice ocorrerá, mediante o envio, pelo IFSC, da relação nominal de segurados ativos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de inclusão e exclusão de segurados, sem prejuízo da cobertura daqueles já regularmente incluídos.

5.12.1.4. A operacionalização da execução do objeto ocorrerá mediante o envio periódico, pelo IFSC, da base atualizada de segurados ativos, a qual servirá como referência para fins de inclusão e exclusão pela Contratada. A cobertura securitária terá como marco de início a data de início das atividades do segurado, conforme registro no sistema institucional do IFSC, não sendo prejudicada pela data de envio ou processamento da referida base. A Contratada deverá processar as inclusões e exclusões no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação formal, assegurando-se a continuidade da cobertura securitária em todo o período de vigência individual do segurado.

5.12.1.5. Os segurados que deixarem de constar na relação encaminhada deverão ser excluídos da apólice para o período subsequente.

5.12.1.6. A relação deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, nome social (quando houver), CPF ou passaporte, data de nascimento e gênero. Outros dados poderão ser solicitados pela contratada, desde que devidamente justificados por necessidade técnica e previamente acordados com o IFSC.

5.12.2. Pagamento do Sinistro

5.12.2.1. Os sinistros deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de toda a documentação exigida pela seguradora.

5.12.2.2. O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Contratada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização devida, bem como à atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente ao protocolo da documentação completa até a data da efetiva liquidação do sinistro.

5.12.2.3. O inadimplemento poderá ensejar a comunicação do fato à SUSEP, para adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência regulatória.

5.12.2.4. O segurado poderá designar livremente seu(s) beneficiário(s) a qualquer tempo durante a vigência da apólice.

5.12.2.5. Na ausência de indicação de beneficiário(s) ou quando esta não prevalecer por qualquer motivo legal ou contratual, o capital segurado será pago na forma estabelecida no art. 792 do Código Civil.

5.12.3. Faturamento

5.12.3.1. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente pela contratada, com base na relação de segurados ativos encaminhada pelo IFSC e processada na apólice no respectivo período de competência.

5.12.3.1.1. O quantitativo de segurados é estimado, podendo variar mensalmente de acordo com a demanda institucional, conforme a base de segurados ativos encaminhada pelo IFSC para cada período de competência, não gerando, em qualquer hipótese, obrigação de contratação de quantitativo mínimo por parte da contratante.

5.12.3.2. A contratada deverá encaminhar à contratante, após o processamento da base mensal, os instrumentos de cobrança correspondentes (“kit de faturamento”), contendo, no mínimo: fatura, boleto bancário ou documento equivalente, demonstrativo da relação de segurados ativos, incluídos e excluídos no período, bem como os certificados individuais dos segurados.

5.12.3.3. O valor faturado deverá corresponder ao quantitativo de segurados efetivamente incluídos e vigentes na apólice no período de referência, conforme base encaminhada pelo IFSC.

5.12.4. Pagamento do serviço

5.12.4.1. O faturamento apresentado pela contratada será submetido à conferência pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade entre os valores cobrados e a base mensal de segurados encaminhada pelo IFSC, incluindo a validação das inclusões e exclusões realizadas no período.

5.12.4.2. Constatada a conformidade, o pagamento será efetuado pela contratante no prazo estabelecido contratualmente. Em caso de divergência, o faturamento deverá ser ajustado pela contratada, ficando o prazo de pagamento suspenso até a devida regularização.

5.12.4.3. A eventual divergência entre a base de segurados encaminhada pelo IFSC e o faturamento apresentado pela contratada deverá ser ajustada previamente ao pagamento, observando-se a validação pelo fiscal do contrato.

5.12.4.4. Não será admitida a cobrança por segurados não constantes na base mensal validada pelo IFSC, nem por períodos em que não haja comprovação de sua efetiva inclusão e vigência na apólice.

5.13. Conforme Decreto 60.459/67, é vedada a participação ou intermediação de corretores ou administradores de seguros na contratação e na execução do contratual.

5.14. A contratada deverá ser devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a apólice deverá ser compatível com todas as Normas vigentes estabelecidas pelo mesmo e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

5.15. A proposta da licitante deve prever a apólice com vigência de doze meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo que este último pode ser prorrogado mediante termo aditivo até dez anos.

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. Mensalmente, a equipe de gestão do contrato fará aferição do quantitativo de vidas cobertas, para efeitos de pagamentos.

6.18.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as faturas, conforme relação de dados enviada pela CONTRATANTE.

6.18.3. A CONTRATADA deverá prestar informações ao segurado ou a CONTRATANTE, sempre que solicitada;

6.18.4. Em casos de sinistros ocorridos em acordo com os termos da Apólice, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da documentação necessária.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção:

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no quantitativo de segurados ativos incluídos e vigentes na apólice no respectivo período de competência, conforme a base de segurados encaminhada pelo IFSC.

7.1.2. Para fins de medição, considera-se segurado ativo aquele devidamente registrado no sistema institucional do IFSC e constante na base mensal validada pela contratante.

7.1.3. A forma de faturamento será mensal, por segurado ativo (por vida), com aplicação do valor unitário contratado ao quantitativo apurado no período.

7.1.4. O faturamento deverá ser acompanhado de demonstrativo detalhado contendo a relação de segurados ativos, incluídos e excluídos no período, para fins de conferência pela fiscalização do contrato.

7.1.5. A medição ficará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade entre a base de segurados encaminhada pelo IFSC e os valores apresentados pela contratada.

7.1.6. Não será admitida a medição ou cobrança por segurados não constantes na base mensal validada pela contratante, nem por períodos em que não haja comprovação de sua inclusão e vigência na apólice.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.99. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização prevista no Decreto nº 12.807, de 2025.*

9.2. Caso o valor da proposta ou lance final, dividido pela quantidade estimada de vidas seguradas (2.000), resulte em valor unitário com mais de 2 (duas) casas decimais, serão desconsideradas as casas excedentes, sem arredondamento. Em seguida, o valor unitário corrigido será multiplicado novamente pela quantidade estimada de vidas, resultando no valor final corrigido da proposta a ser considerado no certame.

Regime de Execução

9.3. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. *Ato de autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966*

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.*

9.28. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.33. Registra-se que a exigência de qualificação Econômico-Financeira na presente contratação não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual são mantidas as exigências proporcionais à natureza do objeto.

Qualificação Técnica

9.34. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.34.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.35. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **SUSEP (Superintendência de Seguros privados)**, em plena validade;*

9.36. Registra-se que a exigência de qualificação Econômico-Financeira na presente contratação não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual são mantidas as exigências proporcionais à natureza do objeto.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1 *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.37.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Ficam dispensados os critérios de habilitação técnico-profissional, posto a baixa complexidade dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 10.320,00 (doze mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste termo.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I. *Gestão/unidade: 152599*

- II. *Fonte de recursos:* 1000000000;
- III. *Programa de trabalho:* 231852;
- IV. *Elemento de despesa:* 339039; e
- V. *Plano interno:* L20RLP01CTN

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Florianópolis, 05 de maio de 2026.

13. ANEXO I

ANEXO I

Não se aplica, pois haverá instrumento contratual.

14. ANEXO II

ANEXO II

Não se aplica, pois haverá instrumento contratual.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAIS LEITE RAMOS

Coordenadoria de Estágios e Inserção no Mundo do Trabalho

TEREZINHA CEZARINA WILL

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 14:05:13.

NIGUELME CARDOSO ARRUDA

Diretor de ensino